

LEI Nº 2.804, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.987

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 2.433, DE 23 DE JUNHO DE 1.980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos Anexos I e II da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1.980, e alterações posteriores passarão a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1.988, com a seguinte redação:

4

A N E X O - I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

" LETRA A "	PROVIMENTO EFETIVO	VENCIMENTOS
Contador.	Cz\$	23.000,00
Tesoureiro.	Cz\$	19.000,00
Lançador.	Cz\$	16.000,00
Auxiliar de Secretaria.	Cz\$	12.000,00
Auxiliar de Lançador.	Cz\$	12.000,00
Secretário da J.A.M.	Cz\$	12.000,00
Encarregado da U.M.C.	Cz\$	12.000,00
Motorista.	Cz\$	12.500,00
Fiscal de Contribuintes	Cz\$	12.000,00
Escriturário.	Cz\$	12.000,00
Professor	Cz\$	12.000,00
Professor de Escola Normal.	Cz\$	18.000,00
Pedreiro.	Cz\$	9.500,00
Inspetor de Alunos.	Cz\$	7.000,00
Servente.	Cz\$	7.000,00

" LETRA B " - PROVIMENTO EM COMISSÃO		
Diretor.	Cz\$	40.000,00
Assessor (Jurídico e Planejamento).	Cz\$	40.000,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	Cz\$	40.000,00
Chefe de Setor - 1	Cz\$	33.000,00
Chefe de Setor - 2	Cz\$	24.000,00
Chefe de Setor - 3	Cz\$	19.000,00

ANEXO - II

QUADRO DE PESSOAL - C. L. T.

NÍVEL	CATEGORIA	FUNÇÃO
I	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	(Exigência: Curso Superior) Engenheiro, Advogado, Arquiteto, Médico, Dentista, Economista e Outros afins.
II	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	(Exigência: Curso Médio) Agrônomo, Desenhista, Enfermeiro, Contador e outros afins.
III	PROFESSOR	Professor
IV	ENCARREGADO	Encarregado de: Almoxarifado, de Compras, de Pedreiro, e outros afins.
V	ESPECIALISTA (a-b)	Motorista, Mecânico, Marceneiro, Padeiro, Operador de Vaca Mecânica e outros afins
VI	TRATORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS	Tratorista e Operador de Máquinas.
VII	ESCRITURÁRIO, FISCAL, TELEFONISTA E G.M. (a-b)	Escrivão, Fiscal, Telefonista e Guarda Municipal.
VIII	ARTÍFICE	Pintor, Pedreiro, Encanador, Carpinteiro, Armador, Eletricista, Conserveiro de Pontes Lubrificador, Calceteiro, - Barbeiro, Lavador de Autos e Outros afins.
IX	AUXILIAR	Serviços Diversos, Jardineiro, Vigia, Porteiro, Conserveiro de Estradas, Monitor, Auxiliar de Agrimensor, enfermagem e outros afins.
X	SERVENTE, MERENDEIRA, HORTELÃO E MARGARIDA	Servente, merendeira, Hortação e Margarida.
XI	SERVENTE, MERENDEIRA, HORTELÃO E MARGARIDA	Servente, Merendeira, Hortação e Margarida. Horista.
XII	MEIOR	Meior

ANEXO - IIQUADRO DE VENCIMENTOS PESSOAL C. L. T.

NÍVEL	A	B
I	20.000,00	
II	18.000,00	
III	12.000,00	
IV	16.000,00	
V	12.500,00	11.000,00
VI	13.000,00	11.500,00
VII	12.000,00	10.500,00
VIII	11.000,00	9.500,00
IX	9.000,00	
X	7.000,00	
XI	29,17p/h.	
XII	Sal. Mínimo	

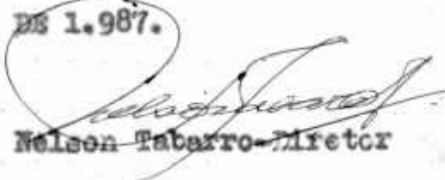
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 1.988, suplementada, se necessário, oportunamente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se reproduzirão no prazo nele fixado, revogadas todas as disposições que explicita ou implicitamente contrariam este ato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE DEZEMBRO DE 1.987.


Genésio Leão de Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE DEZEMBRO DE 1.987.


Nelson Tabarro-Diretor